



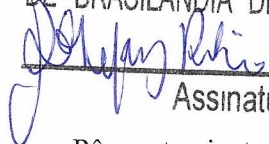
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO

DATA 11 / 08 / 23

ATRAVÉS MURAL CAMARA MUNICIPAL
DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG


Assinatura

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
017/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE
MINAS, E A EMPRESA COPYCENTRO
NOROESTE LTDA-ME.

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.628.860/0001-37, com endereço na Avenida Nossa Senhora Aparecida 1522- Planalto, neste ato representado por seu Presidente o Senhor, **Luís Felipe Silva de Andrade**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 118.630.246-11, RG n.º MG 17.496.602 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Brasilândia de Minas, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, **COPYCENTRO NOROESTE LTDA-ME**, situada à Rua – Quincas Mundim, n.º 20, Bairro - Centro, Cidade de Paracatu - MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.310.795/0001-90, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio administrador **Sr. CARLOS ANDRÉ MOREIRA GONÇALVES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º MG-18817781 e inscrito no CPF sob o n.º 132.055.376-10, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo n.º 07/2023, Dispensa n.º 06/2023, sob a regência da Lei Federal n.º 14.133/21(art. 75, inciso II).

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

1.1- O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133 de 01/04/2021, suas alterações e, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO.

2.1- 2.1- Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a Contratação de empresa especializada em locação de impressoras para atender as necessidades da Câmara Municipal, conforme descritivo e especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID	V. UNIT	V. TOTAL
01	locação de uma impressora laser multifuncional a3; locação de três impressoras laser multifuncional a4; A franquia das impressões refere-se a 12.500 páginas em papel a4;	12	SERV	R\$ 1.313,25	R\$ 15.759,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



02	Páginas excedentes de impressão.	10.000	UND	R\$ 0,113	R\$ 1.130,00
03	Páginas digitalizadas	10.000	UND	R\$ 0,027	R\$ 270,00

2.1.1- Faz parte integrante deste contrato independente transcrição o Termo de Referência e a proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, sem interrupções e em horário comercial;

a) A empresa contratada deverá disponibilizar ferramenta na web que permita a abertura de ordens de serviços de qualquer natureza, permitindo o acompanhamento detalhado dos incidentes e requisições em aberto ou finalizadas, bem como, todos os status até a conclusão destas;

b) A contrata deverá fornecer e instalar estabilizadores/transformadores compatíveis com a potência das estações de impressão;

c) Deverá realizar manutenção preventiva nos equipamentos, quando necessário;

3.2. A contratada, durante a execução dos serviços deverá fornecer todos os insumos e consumíveis de impressão e componentes internos da impressora, tais quais: toner, fusores, peças, partes etc., necessários ao pleno funcionamento do equipamento, sendo de responsabilidade do fornecedor a origem e qualidade do suprimento. Exclui-se dos insumos o papel, que deverá ser de responsabilidade do contratante;

3.3. O fornecimento dos insumos deverá ser anterior aos seus prazos, de forma a impedir a interrupção dos serviços.

3.4. Nenhuma atividade será iniciada sem o conhecimento e a aprovação da Presidência da Câmara.

CLÁUSULA QUARTA- DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA.

4.1- O contrato advindo da referida dispensa terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, ou até efetivar a contratação do processo licitatório, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E PAGAMENTO.

5.1- O Presente Contrato tem o valor global de **R\$17.159,00** (dezesete mil cento e cinquenta e nove reais).

5.1.1- O valor mensal do contrato para a franquia de impressões é de **R\$ 1313,25** (Um mil trezentos e treze reais e vinte e cinco centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



5.1.2- Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Câmara, através depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

5.1.1- Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

5.1.2- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

5.1.1.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

5.2. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA- DO REAJUSTE.

6.1- O Presente contrato não será reajustado a nenhum índice.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

7.1- Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela **CONTRATANTE**, através de aditamento, atendendo ao disposto nas Leis Federais n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1- Os recursos para fazer face às despesas advindas, do presente **CONTRATO**, são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento Municipal vigente nº: 01.01.01.01.031.0101.2006-3.3.90.40.01 ficha 27.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da contratação são obrigações da Contratada:

9.1.1. Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados, devidamente instalados e em condições de pleno funcionamento;

9.1.2. Cumprir fielmente todos os termos do contrato de prestação de serviços;

9.1.3. Realizar os serviços de instalação nos horários determinados pela Contratante;

9.1.4. Fornecer, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, quaisquer componentes adicionais, necessários ao perfeito funcionamento dos produtos;

9.1.5. Durante a execução dos serviços os empregados da contratada deverão observar as normas internas da contratante;

Handwritten signature

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 9.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados, quando aos serviços atinentes ao objeto desta contratação;
- 9.1.7. Fornecer todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;
- 9.1.8. Manter durante a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida, compondo as condições de habilitação e qualificação exigidas em razão da natureza dos serviços contratados;
- 9.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos para execução/fornecimento do objeto avençado;
- 9.1.10. Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante o fornecimento e execução do contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da contratante;
- 9.1.11. A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- 9.1.12. No período da prestação de serviços a contratada fica obrigada a refazer, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os produtos que apresentarem vícios, defeitos ou imperfeições resultantes da fabricação ou da execução do fornecimento;
- 9.1.13. Deverá ser fornecida documentação completa dos equipamentos, esquemáticos, assim como manuais com características técnicas, instruções de instalação, operação e manutenção em campo do equipamento, na forma de impressos originais em gráfica;
- 9.1.14. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer alteração que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

9.2. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras decorrentes do Contrato:

- 9.2.1. Efetuar à contratada, nos prazos avençados, os pagamentos referentes aos serviços contratados;
- 9.2.2. Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este instrumento e os termos da proposta;
- 9.2.3. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 9.2.4. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 9.2.5. Prestar à contratada as informações necessárias para o adequado cumprimento do ajustado;
- 9.2.6. Verificar as condições de funcionamento do equipamento;
- 9.2.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 9.2.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 9.2.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do avençado, por meio de servidor especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;

CLÁUSULA DÉCIMA- CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

- 10.1- O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES:

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



11.1-A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO.

12.1-A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais;

12.2- Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo Art. 137 da Lei Federal 14.133/21;

12.3- A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei Art. 137 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

13.1-Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será fiscalizado pela Secretaria Executiva.

13.2-A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS PENALIDADES.

14.1- Ocorrendo a hipótese de inadimplência contratual, a contratada ficará sujeita às penalidades prevista no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

14.2- Pela inexecução deliberada, total ou parcial, das condições estabelecidas, a Administração poderá garantida prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes penalidades:

a)- Advertência por escrito;

b)- Advertência por escrito;

c)- Em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação assumida, poderá ser aplicada multa de até 30% do valor do contrato, sendo que, em caso de atraso na execução do objeto contratual, será aplicada multa diária de 2% do valor do contrato;

d)- Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 03 (três) anos, conforme na forma do § 4º do art.156 da Lei n.º 14.133/2021;

e)- Extinção do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

Handwritten signature

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



15.1-Os casos omissos como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO.

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de João Pinheiro - MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Brasilândia de Minas - MG 11 de agosto de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG.

Luís Felipe Silva de Andrade

- Presidente da Câmara.

CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente

CARLOS ANDRE MOREIRA GONCALVES

Data: 21/08/2023 16:25:23-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

COPYCENTRO NOROESTE LTDA-ME

CNPJ – 27.310.795/0001-90

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG: MG 23 607.510

Nome:

RG: 1840.620